



MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - UASG 450996  
Estado do Paraná

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2025  
PROCESSO Nº 44/2025

OBJETO	Outorga de concessão remunerada de uso de bem público, de parte do bem Imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias, consistentes nas instalações, situado nesta cidade, no Terminal Rodoviário José Cattani, localizado no Lote 01 da Quadra 791, Rua Farrapos, 700 – Trevo Guarani, Pato Branco – Paraná.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 1.594,53 (um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos) mensais.
DATA DA SESSÃO PÚBLICA	09/06/2025 às 09h00min (horário de Brasília)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MAIOR OFERTA
MODO DE DISPUTA	Aberto

## 1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, **UASG N° 450996**, através do seu Prefeito **Geri Natalino Dutra**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão, na sua forma Presencial, **destinado à participação de empresas em geral**, objetivando a outorga da concessão onerosa de uso de bem p abaixo especificada, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Administração, por meio do processo administrativo nº 11.064/2024, nas condições fixadas, sendo a licitação processada pelo critério de julgamento de **“maior oferta”**, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9.571 de 04 de julho de 2023 e demais legislações pertinentes à matéria.

1.2. - **ÀS 09:00 (NOVE) HORAS DO DIA 09 DE JUNHO DE 2025**, na sala de reuniões do Setor de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, far-se-á o credenciamento, recebimento e abertura dos envelopes nº 01 (um) - da proposta de preços, e dos envelopes nº 02 (dois) - documentos de habilitação

1.3 - Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1.4 - Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Pato Branco, denominado Pregoeiro, designado pela Administração Municipal.

1.5 - O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br) / <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Demais informações, poderão ser obtidas pelos fones: (46) 3220-1534, ou pelo e-mail: [licita@patobranco.pr.gov.br](mailto:licita@patobranco.pr.gov.br).

## 2. OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a outorga de concessão remunerada de uso de bem público, de parte do bem Imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias, consistentes nas instalações, situado nesta cidade, no Terminal Rodoviário José Cattani, localizado no Lote 01 da Quadra 791, Rua Farrapos, 700 – Trevo Guarani, Pato Branco – Paraná, conforme condições e demais especificações estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.1.1 - Fica expressamente vedada a sublocação do espaço concedido.

### 2.2. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO

2.2.1 - O prazo de vigência da concessão será até o dia 31/07/2027, contados a partir da assinatura do contrato, com base no Art. 110 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2 - A licitação será por item.

### 2.3. DO VALOR MINIMO

2.3.1 - O valor mensal mínimo a ser pago pela concessão é:

a) Para o Box 08: R\$ 1.594,53 (mil quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos).

### **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:

a) O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco **(DESDE QUE VÁLIDO)** poderá substituir os documentos indicados nos subitens 11.1.1 a 11.1.3, para a documentação por ele abrangida.

b) Possuir ramo de atividade compatível e pertinente ao objeto do presente edital.

**3.2** - A licitação é destinada a ampla participação.

### **3.3 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:**

**I** - Aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s).

**II** - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

**III** - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

**IV** - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

a) O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**V** - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**VI** - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**VII** - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**VIII** - Agente público do órgão ou entidade licitante.

a) A vedação de que trata o subitem VIII do item 3.12 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**IX** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

**X** - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**XI** - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, dissolução ou liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição.

**XII** - Empresas constituídas pelo regime de consorcio.

**3.4** - Caso haja participação de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) serão assegurados os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que assim se identificarem no campo apropriado do sistema, sendo de responsabilidade exclusiva da licitante o seu correto enquadramento, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias antes da data abertura do Pregão. .

**4.2** - Incumbe ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de impugnação ou esclarecimento, que serão divulgados em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.3** - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, para o Pregoeiro responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: [licita@patobranco.pr.gov.br](mailto:licita@patobranco.pr.gov.br).

**4.3.1** - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o Pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

**4.3.2** - O Pregoeiro não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

**4.4** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.

**4.5** - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**4.6** - A impugnação não possui efeito suspensivo.

**4.6.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**4.7** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** - A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e

credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

**5.1.1** - Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

**5.1.1.1 - *Tratando-se de representante legal***, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**5.1.1.2 - *Tratando-se de procurador***, o instrumento de procuração público ou particular que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**5.1.1.3 - *Tratando-se de credenciado***, a carta de credenciamento da assinatura do representante legal que constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório (conforme o caso), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, que comprove os poderes do mandante para a outorga.

**5.1.1.4** - O representante legal, procurador ou credenciado, deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**5.2** - Os licitantes deverão apresentar juntamente no Envelope 02 – Documentos de Habilitação, a seguinte declaração unificada, conforme Anexo III do Edital:

- a) Declaração** de Habilitação, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos da habilitação, de acordo com o inciso I, artigo 63 da Lei Federal n. 14.133/2021.
- b)** O licitante enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada deverá declarar que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- c)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- d)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- e)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- f)** O licitante organizado em cooperativa deverá **declarar** que cumpre os requisitos estabelecidos no subitem 5.2 deste Edital.

**5.3** - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de um proponente, neste Pregão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

**5.4**- Todos os documentos solicitados para fins de credenciamento, deverão ser entregues aa Pregoeira no

**início da sessão**, separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" sob pena de não recebimento da proposta de preços.

**5.5** - Nos casos em que a proponente não credencie representante na sessão, os documentos solicitados para fins de credenciamento, deverão ser entregues separados dos envelopes de "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" sob pena de não recebimento da proposta de preços.

**5.6** - Serão aceitas propostas via postal.

## **6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇOS (01) E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (2)**

**6.1** - Os envelopes nº 1 e nº 2, contendo respectivamente a proposta de preços e a documentação referente à habilitação deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada quais os seguintes dizeres:

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2025**

**ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**

**EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2025**

**ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROPONENTE:** \_\_\_\_\_

## **7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**7.1** - A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruem, será pública e dirigida por um Pregoeira e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação, mencionada no preâmbulo deste edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário, já determinados.

**7.2** - No dia, hora e local designado neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Pregoeira receberá os documentos de credenciamento e, em envelopes separados, a proposta de preço e a documentação de habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes. A não entrega da Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e documentos necessários para o credenciamento, implicará o não recebimento, por parte da Pregoeira, dos envelopes contendo a documentação da Proposta de Preço e de Habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

**7.2.2** - A não apresentação dos documentos solicitados no Item 10.1.3 "a" do edital, implicará presunção de que a empresa não se enquadra e não será beneficiada pelas prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

**7.3** - Dado início à sessão, não mais serão admitidas novas licitantes ao certame.

**7.4** - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preço, as quais serão conferidas e rubricadas pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

**7.5** - Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1** - A proposta de preços deverá ser apresentada em uma via, preferencialmente em papel timbrado da proponente, devidamente assinada pelo seu representante legal, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, **com indicação da razão social da proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail) para contato, e conter:**

**8.1.1 - Descrição do item**, que pretende a Outorga de Concessão, sob pena de desclassificação do item se considerado incompleto ou que suscite dúvida.

**8.1.2 - Valor mensal proposto para a permissão do uso onerosa do bem**, que deverá ser pago mensalmente pela concessão, observando o valor mínimo estabelecido no item 2.3 deste edital, sob pena de desclassificação.

**8.1.2.1** - Em caso de divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último, a menos que, a Pregoeira entenda que houve um erro grosseiro e óbvio, ou ainda na omissão de um desses valores (algarismos ou extenso) a proposta de preços será válida, desde que não haja dúvidas sobre o valor apresentado.

**8.1.3 - Prazo de validade da proposta, de 90 (noventa) dias**, que será contado a partir da data prevista para a abertura dos envelopes. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

**8.2** - O preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.3** - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório, seja omissa ou apresente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**8.4** - A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

**8.5** - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.6** - Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores inferiores ao estabelecido no item 2.3 deste edital.

**8.7** - Não serão consideradas quaisquer condições ou vantagens não previstas neste edital e na legislação aplicável.

## **9. VISTORIA**

**9.1** - Serão permitidas aos licitantes, a realização da visita técnica ou vistoria prévia para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, para a perfeita elaboração de sua proposta, ficando as suas expensas, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações necessárias, não sendo quesito obrigatório.

**9.2** - Em caso de opção pela visita técnica, esta deverá ser realizada por profissional indicado pela empresa acompanhado por servidor designado para esse fim. Deverão ser realizadas em um período que antecede em até 1 (um) dia útil, da data da abertura do certame, devendo ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo telefone (46) 9.9131-0912, no horário das 08h às 12h, 13h30min às 17h30min de segunda a sexta-feira.

**9.3** - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**9.4** - Após a realização da vistoria, será lavrado Termo de Vistoria, conforme modelo anexo ao Edital, que será assinado pelo visitante da proponente e também pelo responsável técnico do Município de Pato Branco.

**9.5** - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação de serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**9.6** - A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridade do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização da vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para este fim.

## **10. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**10.1** - O julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas apenas para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério de julgamento **“maior oferta”**, sendo que os lances deverão ser ofertados pelo preço unitário.

**10.2** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

**10.3** - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo **“ABERTO”**.

**10.4** - A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará as propostas de acordo com a ordem de vantajosidade.

**10.5** - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das licitantes classificadas, à partir da proposta menos vantajosa, seguidos dos demais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e crescentes, sendo vedado o oferecimento de oferta com valor menor ou igual ao maior oferta já existente.

**10.6** - Não poderá haver desistência da oferta, salvo se devidamente justificado e aceito pela Pregoeira.

**10.7** - A ausência de representante credenciado, implicará a exclusão da licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para a classificação final da etapa competitiva.

**10.8** - A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas, exceto no caso de ser o detentor da melhor proposta, hipótese em que poderá apresentar novos lances sempre que esta for coberta, observado o disposto no subitem 9.2 deste edital.

**10.9** - Quando não houver mais lances, será declarada encerrada a etapa competitiva e a Pregoeira passará à análise da aceitabilidade da proposta de maior oferta.

**10.10** - Considerando tratar-se de processo contendo itens não exclusivos à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, identificando as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**10.10.1** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor superior ao da primeira colocada.

**10.10.2** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**10.11** - Quando comparecer um único licitante ou houver uma única proposta válida caberá a Pregoeira verificar a aceitabilidade da oferta apresentada.

**10.12** - Não serão aceitas propostas após a etapa de lances com valor abaixo no mínimo indicado no item 2.3 do edital, sob pena de desclassificação.

**10.13** - Sendo aceitável a maior oferta de preço, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

**10.14** - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender as exigências editalícias a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração do licitante que atenda todas as exigências do edital.

**10.15** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for registrado em primeiro lugar.

**10.16** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor superior ao último por ele ofertado.

**10.17** - Caso haja empate nas propostas escritas classificadas e não se realizem lances verbais, os critérios de desempate serão aqueles previstos no art. 37 do Decreto nº 9571, de 2023, nesta ordem:

**a)** A análise de desempenho contratual prévio de que trata o subitem anterior consistirá na verificação da existência de penalidades aplicadas a qualquer tempo e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), no Cadastro de Restrições ao Direito de Contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União, cuja certidão compreende os registros do próprio Tribunal de Contas da União (TCU), do Cadastro Nacional de Empresas Punidas, Inidôneas e Suspensas do Portal da Transparência do Governo Federal, e do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça, dando-se prioridade de contratação à empresa que apresentar menor número de sanções ou sanções de menor gravidade, ainda que em número maior.

**II** - desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante políticas formalmente regulamentadas pela licitante;

**III** - desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.17.1** - Caso a regra prevista no item 10.17 não solucione o empate, será dada preferência, sucessivamente, a:

**I** - empresas estabelecidas no Estado do Paraná;

**II** - empresas brasileiras;

**III** - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

**IV** - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;

**V** - empresas estabelecidas no território do Município de Pato Branco.

**10.17.2** - Caso a regra prevista no 10.17.1 deste artigo não solucione o empate, será realizado sorteio.

**10.18** - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

**10.19** - Será desclassificada a proposta que contiver preço condicionado a prazos ou vantagens de qualquer natureza não previstos neste Edital.

**10.20** - Será desclassificada a proposta vencedora que:

**I** - Contiver vícios insanáveis;

**II** - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**III** - Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**IV** - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**V** - Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

**10.21** - Finalizadas as etapas de lances e eventual desempate, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e constantes no item 03 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**I** - SICAF;

**II** - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>);

**III** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br>); e

**IV** - Cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**10.22** - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital, momento em que a Pregoeira poderá realizar negociação, encaminhando contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço (lance ou proposta), para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**10.23** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a negociação de que trata o item 9.22, poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação.

**10.24** - A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou oferta de maior oferta, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance.

**10.25** - Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e os licitantes presentes.

**10.26** - O envelope n.º 2 - Documentos de Habilitação da proponente que não foi declarada vencedora, será devolvido inviolado ao seu representante presente, no ato da sessão, desde que não haja recurso. Quando a proponente não encaminhar representante, o envelope ficará em poder da Pregoeira pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação do processo, e se for o caso, após o julgamento dos recursos, para que a licitante retire o envelope citado. Após esse prazo, o mesmo será inutilizado.

## **11. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

### **11.1 - O ENVELOPE Nº 02 - "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO" DEVERÁ CONTER OS SEGUINTE DOCUMENTOS:**

**11.1.1** - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

**I** - Registro comercial, no caso de empresa individual.

**II** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**III** - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

**IV** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**V** - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**11.1.2** - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

**I** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.

IV - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

V - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

VI - Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

VII - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

**11.1.2.1** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

**11.1.2.2** - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

**11.1.2.3** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

**11.1.2.4** - Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação

**11.1.2.5** - Será considerada microempresa aquela que tiver auferido, no exercício social anterior, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através dos balanços patrimoniais exigidos como comprovação de qualificação econômica no item 11.1.3, "a".

**11.1.3** - A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

**I - Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**a)** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) Os microempreendedores individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 10.1.3, "I".

**II - Certidão Negativa de Falência** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

**11.2** - O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (**DESDE QUE VÁLIDO**) poderá substituir os documentos indicados nos subitens 11.1.1 a 11.1.3, **para a documentação por ele abrangida**.

**11.2.1** - No caso em que, a proponente já tenha apresentado o registro comercial, no caso de empresa individual, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores no credenciamento, ficará dispensado da sua apresentação novamente para fins de habilitação.

**11.3** - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

**11.3.1** - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**11.4** - Qualquer documento emitido via Internet, terá sua autenticidade confirmada pela Pregoeira e sua equipe de apoio.

**11.5** - A falta de qualquer dos documentos previstos neste edital e a impossibilidade de saneamento da documentação na própria sessão, implicará na inabilitação da proponente.

**11.5.1** - O saneamento a que se refere o item 11.5 trata-se da necessidade de apresentação de **documentação complementar** visando à elucidação de dúvidas advindas da análise da documentação apresentada para a habilitação, **sendo vedada** a inclusão de documentos que deveriam ter sido apresentados no envelope de habilitação.

**11.6** - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

**11.7** - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou de maior oferta.

## **12. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

**12.1** - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET.

**12.2** - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

**12.3** - Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

**12.4** - Não serão aceitos documentos em forma de FAX ou equivalente e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

**12.5** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

I - Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

II - Em nome da sede (matriz), se a licitante for à sede (matriz).

III - Em nome da filial, se a licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

**12.6** - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

**12.7** - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

**12.8** - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

**12.9** - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**12.10** - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**12.11** - A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**12.12** - Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

### **13. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1** - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2** - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.3** - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**13.4** - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**13.5** - O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**13.6** - O recurso deverá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, a Pregoeira responsável ou encaminhado via e-mail: [licita@patobranco.pr.gov.br](mailto:licita@patobranco.pr.gov.br).

**13.6.1** - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a Pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

**13.6.2** - A Pregoeira não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

**13.7** - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar

recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.8** - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.9** - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.10** - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.11** - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.12** - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://patobranco.pr.gov.br>.

#### **14. ASSINATURA DO CONTRATO**

**14.1** - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário a comparecer, no prazo de **até 05 (cinco) dias**, para assinar o Termo de Contrato, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/21**. Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

**14.2** - Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**14.3** - Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.4** - Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 14.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### **15. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**15.1** - Como se trata da concessão de espaço e não há dispêndio de valor para o Município, não há nota de empenho para ser encaminhada ao contratado, dessa forma, o início da execução se dará a partir do 2º dia útil após a assinatura do contrato e terá sua funcionalidade de 24 (vinte e quatro) horas.

**15.2** - A empresa contratada somente poderá praticar as atividades que estejam devidamente autorizadas pelo Município:

**a)** Box 08: Empresa de Transporte de passageiros intermunicipal e interestadual destinado à venda de passagens, com 30,98 m<sup>2</sup>;

**15.3** - A empresa deverá recolher mensalmente aos cofres municipais o valor correspondente à taxa da concessão.

**15.4** - Para o Box 08, a empresa deverá recolher quinzenalmente o valor correspondente à receita obtida com a taxa de embarque prevista no Decreto Municipal Nº 9.445, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

**15.5** - A empresa deve apresentar mensalmente à Administração do Terminal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, os relatórios e estatísticas de movimento de passageiros e ônibus verificados no Terminal, de acordo com o modelo de formulário padrão a ser disponibilizado pela Chefia do Terminal.

**15.6** - O horário de funcionamento deverá seguir o previsto no Decreto Municipal nº 9.445, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

**15.7** - Durante o uso, as manutenções do espaço objeto da concessão, são de responsabilidade da concessionária.

**15.8** - Quando desocupado, o imóvel deverá ser devolvido para a Administração nas mesmas condições de uso em que foi entregue às concessionárias, não podendo estar depredado, devendo, ainda, estar limpo, com todas as instalações em pleno funcionamento e livre de quaisquer bens ou resíduos deixados pelos ocupantes.

**15.9** - Ao final da concessão, a concessionária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para desocupar o imóvel. O prazo poderá ser prorrogado pela concedente, mediante requerimento formal e fundamentado pela concessionária.

**15.10** - Quaisquer danos ou modificações não autorizadas serão de responsabilidade da concessionária, que deverá realizar os reparos necessários para garantir que o imóvel esteja em conformidade com os padrões originais.

## **16. DOS PAGAMENTOS**

**16.1** - O pagamento devido, referente a concessão deverá ser realizado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, por meio de guia de fornecida pelo Município. O pagamento referente à tarifa de embarque será pago quinzenalmente, por meio de guia de recolhimento fornecida pelo Município.

**16.2** - O valor da tarifa é de R\$ 3,19 por passageiro, e será atualizado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

**16.3** - Em caso de atraso de pagamento, as contratadas estão sujeitas à incidência de: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 0,6% (zero vírgula seis por cento) ao mês.

**16.4** - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**16.5** - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**16.6** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da

Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**16.7** - Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

## **17. DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**17.1** - O valor a ser pago pela outorga será reajustado anualmente, no mês de janeiro, pelos mesmos índices de correção aplicados na Unidade Fiscal do Município - UFM, sendo que o primeiro reajuste ocorrerá no mês de janeiro/2026.

## **18. DA GESTÃO DO CONTRATO**

**18.1** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**18.2** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**18.3** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os pagamentos serão suspensos pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo de aditamento.

**18.4** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**18.5** - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

**18.6** - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.

**18.7** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

**18.8** - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário Vilmar Possato Duarte, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, matrícula nº 115.657 -1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

**a)** O gestor indica como **fiscal administrativo** do contrato, Secretaria de Administração e Finanças, o Chefe Setor Gestão Rodoviária, o servidor Paulo Cesar Tanello, matrícula nº 115550/1.

**18.9** - O fiscal técnico e administrativo será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

## **19. ANTICORRUPÇÃO**

**19.1** - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **20. TÉRMINO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**20.1** - O Contrato de Concessão cessa de pleno direito findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso.

**20.2** - De pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Desapropriação do imóvel, quando ficará o Município desobrigado de quaisquer cláusulas desta Concessão.
- b) Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel ora concedido a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 30 (trinta) dias.
- c) Com a morte do titular da Concessão, a mesma, passará para o cônjuge e/ou descendente direto, desde que o mesmo (a) seja responsável pela unidade produtiva.
- d) Na hipótese do Concessionário subcontratar a presente Concessão, no todo ou em parte.
- e) Pela rescisão unilateral pelo Município de Pato Branco, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações da Concessionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal.
- f) A partir de 03 (três) notificações de irregularidades apontadas tanto por ordem administrativa bem como sanitária.

## **21. RESCISÃO CONTRATUAL**

**21.1** - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 138 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 155 da NLL.

## **22. DA NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, PROCEDIMENTOS RECURSAIS E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO**

**22.1** - O resultado do processo licitatório será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e site oficial do Município de Pato Branco ou se presentes todos os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, comunicando diretamente aos interessados e lavrado em ata.

**22.2** - É obrigação de a proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

**22.3** - A proponente deverá indicar a Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail)), para comunicação, obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

**22.4** - Das decisões e atos da equipe de pregão as partes poderão interpor os recursos previstos na Lei 14.133/2021.

**22.5** - O Município de Pato Branco adjudicará o objeto à licitante cuja proposta atender integralmente aos requisitos do presente Edital e seus anexos.

**22.6** - O resultado final da licitação será submetido à homologação pelo Prefeito Municipal.

### **23. SANÇÕES**

**23.1** - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**I** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**II** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**III** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**IV** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**V** - Fraudar a licitação;

**VI** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**VII** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**VIII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**23.2** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

**II** - multa;

**III** - impedimento de licitar e contratar;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**23.3** - Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;

**II** - as peculiaridades do caso concreto;

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**IV** - os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;

**V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**23.4** - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 23.1, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

**I** - A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. não celebrar o contrato;
2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
3. fraudar a licitação;
4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.

**23.5** - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens I, II e III do item 23.1, detalhadas no Anexo III do Edital.

**23.6** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens IV, V, VI, VII e VIII do subitem 23.1, detalhadas no Anexo III do Edital.

**23.7** - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

**23.8** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

**23.9** - A multa será executada da seguinte forma:

- a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;
- b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;
- c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;
- d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;
- e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**23.10** - A aplicação das sanções previstas no item 23.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

**23.11** - Da aplicação das sanções previstas no item 23 caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**24.1** - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da

Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.2** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**24.3** - Será facultado a Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

**24.4** - A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

**24.5** - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer e-mail ou convocação realizada pela Pregoeira, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

**24.6** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**24.7** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**24.8** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**24.9** - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade, devendo proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

**24.10** - O resultado da licitação será divulgado na sua íntegra pelos sites: [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br) <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Pato Branco

**24.11** - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas..

**24.12** - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias..

**24.13** - A proponente deverá indicar a Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

**24.14** - A Pregoeira não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

**24.15** - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**24.16** - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio divulgado nos links [www.patobranco.pr.gov.br](http://www.patobranco.pr.gov.br) <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**24.17** - As sessões públicas serão gravadas em áudio e vídeo, segundo exigência do § 2º do art. 17 da Lei 14.133/2021.

**24.18** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

**24.19** - Os casos omissos serão resolvidos pela Agente de contratação.

**24.20** - Fazem parte deste Edital:

**24.20.1** - ANEXO I - Minuta do Contrato de Concessão de Uso.

**24.20.2**- ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços.

**24.20.3**- ANEXO III - Modelo Declaração Unificada.

**24.20.4** - ANEXO IV - Graduação das Penalidades.

**24.20.5**- ANEXO V - Estudo Técnico Preliminar.

**24.20.6**- ANEXO VI - Termo de Referência.

Pato Branco, 21 de maio de 2025

***Geri Natalino Dutra***  
***Prefeito***

**ANEXO I**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2025/GP.**

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro à Rua Caramuru, nº 271, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu nº 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco - PR, denominado **CONCEDENTE**, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_ neste ato representada por \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_, como **CONCESSIONÁRIA** tendo certo e ajustado a concessão de uso de bem público, adiante especificado, oriundo de licitação na modalidade de **Pregão Presencial nº 27/2025, Processo nº 44/2025**, sob protocolo nº 11064/2024, que independente da sua transcrição, integra o presente termo que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147, de 14 agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 9.571 de 04 de julho de 2023 e demais legislações pertinentes à matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

I - O presente termo tem por objeto a Outorga de concessão remunerada de uso de bem público, de parte do bem Imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias, consistentes nas instalações, situado nesta cidade, no Terminal Rodoviário José Cattani, localizado no Lote 01 da Quadra 791, Rua Farrapos, 700 – Trevo Guarani, Pato Branco – Paraná, conforme segue:

**CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR**

I - A Concessionária pagará ao Município o valor de R\$ \_\_\_\_\_, mensais.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA PERMISSÃO**

I - O prazo de vigência da concessão será até o dia 31/07/2027, contados a partir da assinatura do contrato, com base no Art. 110 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

I - O pagamento devido referente a concessão deverá ser realizado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, por meio de guia de fornecida pelo Município. O pagamento referente à tarifa de embarque será pago quinzenalmente, por meio de guia de recolhimento fornecida pelo Município.

II - O valor da tarifa é de R\$ 3,19 por passageiro, e será atualizado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

III - Em caso de atraso de pagamento, as contratadas estão sujeitas à incidência de: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 0,6% (zero vírgula seis por cento) ao mês.

**IV** - A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**V** - Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

**VI** - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**VII** - Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**I** - Como se trata da concessão de espaço e não há dispêndio de valor para o Município, não há nota de empenho para ser encaminhada ao contratado, dessa forma, o início da execução se dará a partir do 2º dia útil após a assinatura do contrato e terá sua funcionalidade de 24 (vinte e quatro) horas.

**II** - A empresa contratada somente poderá praticar as atividades que estejam devidamente autorizadas pelo Município:

**a)** Box 08: Empresa de Transporte de passageiros intermunicipal e interestadual destinado à venda de passagens, com 30,98 m<sup>2</sup>;

**III** - A empresa deverá recolher mensalmente aos cofres municipais o valor correspondente à taxa da concessão.

**IV** - Para o Box 08, a empresa deverá recolher quinzenalmente o valor correspondente à receita obtida com a taxa de embarque prevista no Decreto Municipal Nº 9.445, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

**V** - A empresa deve apresentar mensalmente à Administração do Terminal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, os relatórios e estatísticas de movimento de passageiros e ônibus verificados no Terminal, de acordo com o modelo de formulário padrão a ser disponibilizado pela Chefia do Terminal.

**VI** - O horário de funcionamento deverá seguir o previsto no Decreto Municipal nº 9.445, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

**VII** - Durante o uso, as manutenções do espaço objeto da concessão, são de responsabilidade da concessionária.

**VIII** - Quando desocupado, o imóvel deverá ser devolvido para a Administração nas mesmas condições de uso em que foi entregue às concessionárias, não podendo estar depredado, devendo, ainda, estar limpo, com todas as instalações em pleno funcionamento e livre de quaisquer bens ou resíduos deixados pelos ocupantes.

**IX** - Ao final da concessão, a concessionária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para desocupar o imóvel. O prazo poderá ser prorrogado pela concedente, mediante requerimento formal e fundamentado pela concessionária.

**X** - Quaisquer danos ou modificações não autorizadas serão de responsabilidade da concessionária, que deverá realizar os reparos necessários para garantir que o imóvel esteja em conformidade com os padrões originais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**I** - O horário de funcionamento deverá seguir o previsto no Decreto Municipal nº 9.445, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE**

**I** - Permitir o acesso de funcionários da CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciados, as dependências da CONCEDENTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação.

**II** - Prestar informações e os esclarecimentos atinentes a concessão, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONCESSIONÁRIA.

**III** - Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta Concessão.

**IV** - Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a presente Concessão, que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato de Concessão, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

**V** - Os serviços de manutenção, conservação e limpeza, nas áreas comuns, fachadas externas, pátio de estacionamento de veículos, vias de acesso estarão a cargo da Administração do Terminal Rodoviários.

**VI** - Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Concessão.

#### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

**I** - Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE.

**II** - Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados seja qual for, ainda que no recinto da CONCESSIONÁRIA..

**III** - Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem como os tributos municipais, inclusive IPTU, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

**IV** - As instalações que se fizerem necessárias, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

**V** - A CONCESSIONÁRIA assumirá a obrigação de manter conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, os bens da presente concessão..

**VI** - Nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa da CONCEDENTE, as quais incorporar-se-ão ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção..

**VII** - Manter seguro contra incêndio, com valor mínimo fixado de 30% (trinta por cento) do CUB (custo da unidade básica do Paraná) pelo metro quadrado concedido, prestando contas anualmente à Concedente, ao gestor do Contrato do Concessão, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

**VIII** - A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do bem objeto desta Concorrência Pública,

devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.

**IX** - Durante o período da concessão, devem ser cumpridas as normas sanitárias e de higiene, mantendo em operação os procedimentos para impedir e reduzir os índices de poluição ou de degradação do meio ambiente, bem como a limpeza, manutenção e conservação das áreas concedidas que é de responsabilidade exclusiva das empresas concessionárias.

**X** - Efetuar o pagamento mensal do valor da permissão dentro do prazo estipulado.

**XI** - Cumprir integralmente o Regimento Interno do Terminal Rodoviário Municipal José Cattani, e acatar as determinações da sua administração.

**XII** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Concessão, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições..

**XIII** - A Concessionária deverá auxiliar na manutenção da limpeza do local, bem como orientar os usuários acerca da proibição de não fumar no interior do Terminal Rodoviário.

**XIV** - Restituir o imóvel, finda a concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

**XV** - A responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente concessão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Concedente.

**XVI** - Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida.

**XVII** - Prever acerca do recolhimento da Tarifa de Embarque.

#### **CLÁUSULA NONA - REVISÃO E DO REAJUSTE DO TERMO DE PERMISSÃO ONEROSA DE USO**

I - O valor a ser pago pela outorga será reajustado anualmente, no mês de janeiro, pelos mesmos índices de correção aplicados na Unidade Fiscal do Município - UFM, sendo que o primeiro reajuste ocorrerá no mês de janeiro/2026.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO**

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**I** - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**II** - As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**III** - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os pagamentos serão suspensos pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo de aditamento.

**IV** - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

**V** - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

**VI** - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.

**VII** - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

**VIII** - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário Vilmar Possato Duarte, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, matrícula nº 115.657 -1 ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

**a)** O gestor indica como **fiscal administrativo** do contrato, Secretaria de Administração e Finanças, o Chefe Setor Gestão Rodoviária, o servidor Paulo Cesar Tanello, matrícula nº 115550/1.

**IX** - O fiscal técnico e administrativo será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TÉRMINO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**I** - O Contrato de Concessão cessa de pleno direito findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso.

**II** - De pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

**a)** Desapropriação do imóvel, quando ficará o Município desobrigado de quaisquer cláusulas desta Concessão.

**b)** Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel ora concedido a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 30 (trinta) dias.

**c)** Com a morte do titular da Concessão, a mesma, passará para o cônjuge e/ou descendente direto, desde que o mesmo (a) seja responsável pela unidade produtiva.

- d) Na hipótese do Concessionário subcontratar a presente Concessão, no todo ou em parte.
- e) Pela rescisão unilateral pelo Município de Pato Branco, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações da Concessionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal.
- f) A partir de 03 (três) notificações de irregularidades apontadas tanto por ordem administrativa bem como sanitária.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL**

I - Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 138 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 155 da NLL.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a - dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c - dar causa à inexecução total do objeto;
- d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

- a - advertência;
- b - multa;
- c - impedimento de licitar e contratar;
- d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b - as peculiaridades do caso concreto;
- c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;
- e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

**VI** - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I desta ata, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

**a)** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da ata, do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

**b)** de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total da ata, do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
2. Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
5. dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**c)** 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

**VII** - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo III do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

**VIII** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas no Anexo III do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

**IX** - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

**X** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

**XI** - A multa será executada da seguinte forma:

**a)** descontada do valor de pagamento devido à apenada;

**b)** descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

**c)** descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

**d)** descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

**e)** paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

**XII** - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

**XIII** - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente Termo, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer.

II - Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Termo de Permissão, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, \_\_\_ de \_\_\_ de 2025.

***Município de Pato Branco - Permitente***

***Geri Natalino Dutra - Prefeito***

***- Permissionária***

**ANEXO II**  
**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

**A/C**

**Pregoeiro do**

**Município de Pato Branco - PR**

**Pregão Presencial nº 27/2025**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_; e-mail \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe que tem por objeto a Outorga de concessão remunerada de uso de bem público, de parte do bem Imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias, consistentes nas instalações, situado nesta cidade, no Terminal Rodoviário José Cattani, localizado no Lote 01 da Quadra 791, Rua Farrapos, 700 – Trevo Guarani, Pato Branco – Paraná, conforme segue:

Item	Qtde	Un	Descrição	Marca	Valor Unit	Valor Total

**Prazo de Validade da Proposta é de: no mínimo 90 (noventa) dias.**

***A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.***

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**A/C**

**Pregoeiro do**

**Município de Pato Branco - PR**

**Pregão Presencial nº 27/2025**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_; e-mail \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem por meio desta, DECLARAR, que:

- Cumpre plenamente os requisitos da habilitação, de acordo com o inciso I, artigo 63 da Lei Federal n. 14.133/2021;
- Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, de acordo com o §1º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- O licitante é enquadrado como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou equiparada e declara que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021.

**( ) SIM ( ) NÃO**

- Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal

**ANEXO IV**  
**GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES**

**Parte 1 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Licitatória**

	Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		Moderado			Grave	
		M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
2	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório				1ª Vez	2ª Vez
3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
5	Manifestar intenção de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato					1ª Vez
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
10	Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o certame					1ª Vez
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação				1ª Vez	2ª Vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013					1ª Vez
13	Apresentar declaração falsa					1ª Vez

\* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

\*\* As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

\*\*\* As sanções serão aplicadas conforme segue:

**A)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 01 a 09**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

**B)** A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

**C)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 10 a 13** será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

**D)** A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

## Parte 2 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual

	Condutas relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
<b>13</b>	Não manter atualizados os registros para contato de e-mail, telefone	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
<b>14</b>	Não responder a contatos e/ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
<b>15</b>	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
<b>16</b>	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
<b>17</b>	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
<b>18</b>	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
<b>19</b>	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
<b>20</b>	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
<b>21</b>	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
<b>22</b>	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
<b>23</b>	Responsável técnico deixar de acompanhar efetivamente a execução da obra ou serviço	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
<b>24</b>	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
<b>25</b>	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
<b>26</b>	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
<b>27</b>	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
<b>28</b>	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez

<b>29</b>	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
<b>30</b>	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
<b>31</b>	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
<b>32</b>	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa manifestação de interesse na prorrogação						1ª Vez
<b>33</b>	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez
<b>34</b>	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª Vez
<b>35</b>	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013						1ª Vez

\* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

\*\* As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

\*\*\* As sanções serão aplicadas conforme segue:

**A)** Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, sem aplicação de multa.

**B)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **13 a 24**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

**C)** A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

**D)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 25 a 30**, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

**E)** A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo de 03 (três) anos.

**F)** Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **31 a 33** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo período de 03 (três) anos.

Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **34 e 35** será aplicada multa de 30% (trinta por cento)

sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.



**ANEXO V**  
**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**ANEXO VI**  
**TERMO DE REFERENCIA**



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º a 5º do Decreto Municipal n.º 9.604/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

#### 1- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Considerando que o Município de Pato Branco possui 01 (um) espaço (Box 08) vazio e disponível para uso no Terminal Rodoviário José Cattani;

Considerando que o espaço é destinado às agências de transporte para venda de passagens intermunicipal e interestadual ou para fins comerciais, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº9.445/2023;

Considerando que o terminal rodoviário é ponto de apoio logístico para usuários do transporte coletivo intermunicipal e interestadual;

Considerando que se tem conhecimento, de maneira informal, que há uma empresa interessada na ocupação de um espaço para venda de passagens;

Considerando que atualmente as empresas de transporte rodoviário possuem a demanda de guarda de mercadoria que são transportadas nos ônibus, pois não há espaço suficiente para depósito nos seus próprios guichês;

Considerando a geração de receita mensal para o Município com ocupação dos espaços;

Considerando que o Município tem a opção de explorar o Terminal Rodoviário José Cattani diretamente ou permitir a exploração de terceiros, nos termos do Decreto Municipal nº 9.445/2023;

Este estudo se propõe a avaliar a solução mais adequada do ponto de vista técnico e econômico, para que sejam produzidos os instrumentos necessários à ocupação do espaço vazio no terminal rodoviário.

#### 2 - ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação tem previsão no Plano de Contratações Anual deste Município, tendo como sua linha de referência nº 325.





### **3 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

Considerando que os arts. 2º e 9º do Decreto Municipal 9.445/2023 regulamentam que:

**Art. 2º** A administração do Terminal Rodoviário será de responsabilidade do Município de Pato Branco, que poderá explorá-lo diretamente ou permitir a exploração de terceiros, obedecidos os respectivos ditames legais.

**Art. 9º** A utilização dos guichês destinados às agências de transporte e demais unidades comerciais será permitida após regular procedimento licitatório, mediante a formalização de Contrato de Concessão de Uso.

Considerando que atualmente estão vigentes os contratos para outorga de concessão onerosa nº 105/2017, 106/2017, 107/2017, 108/2017, 109/2017, 110/2017, 111/2017, 112/2017 e 16/2018, os quais referem-se à 11 espaços, entre unidades comerciais, banheiros e guichês de agências de transporte;

Considerando que estes contratos estão vigentes até os anos de 2027 e 2028 (2028 apenas o 16/2018, os demais possuem vigência até 2027);

Seguindo a regulamentação, a administração possui 03 (três) cenários para sopesar na escolha da melhor solução que atenda a necessidade de ocupação dos espaços vagos:

#### **Cenário 01 - Inutilizar os espaços vazios.**

Manter o imóvel sem utilização, além de não gerar receita, oneraria o Município com eventuais despesas com limpeza e outros tipo de manutenção corretiva e preventiva. Deste modo, tem-se que a solução 01, não se mostra uma alternativa economicamente viável ao presente caso, uma vez que o cômodo ficaria inútil, quando poderia ser explorado para algum fim.

**Cenário 02 - Permitir a exploração do terminal por terceiros, através da terceirização da Administração do Terminal.**

Ocorre que neste momento a atual gestão não possui interesse em repassar a outrem a administração do terminal rodoviário, vez que o modelo executado atualmente atende as necessidades dos usuários.

Necessário mencionar que os contratos vigentes vem sendo executados, e embora haja previsão de que pode haver a rescisão unilateral sempre que se mostrar oportuno e conveniente para a administração, como não há casos de inexecução contratual, os concessionários possuem a perspectiva de manter vigentes os seus contratos até o seu prazo final.

Ainda, a concessão da totalidade da administração do terminal para terceiros carece de estudos aprofundados, o que não se revela conveniente neste momento, uma vez que o objetivo é atender pontualmente a necessidade da ocupação de apenas 01 espaço do terminal.

#### **Cenário 03 - Realizar processo licitatório do espaço disponível.**

Como já mencionado, uma vez que os demais espaços estão ocupados, com contratos vigentes e que o atual modelo de gestão funciona de maneira adequada e satisfatória, continuar administrando diretamente o terminal licitando apenas o espaço disponível apresenta-





se a opção mais conveniente/adequada e a que melhor reflete o interesse público neste momento. Ao final das vigências dos atuais instrumentos, a administração realizará novos estudos acerca das opções disponíveis.

#### **4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

As empresas interessadas deverão atender os requisitos mínimos de habilitação da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não vislumbramos especificidades técnicas ou complexas para execução do objeto.

##### **Da Natureza Continuada da Contratação**

Uma vez ocupados os espaços, seja para empresas do ramo de transporte coletivo intermunicipal ou interestadual para venda de passagens, seja para utilização como depósito por parte das empresas de transporte rodoviário, não é de interesse para o Município e para os usuários, que os serviços sejam interrompidos. Isso se deve ao fato de que uma vez que a linha circule e a empresa possua espaço para venda das passagens no mesmo espaço de embarque e desembarque dos ônibus, centraliza-se o serviço, facilitando para os passageiros de forma que eles não precisem buscar um local para compra de passagens e um local para embarque da viagem, dessa forma, otimizando o tempo e proporcionando conforto. Do mesmo modo, as empresas que transportam mercadorias pelos ônibus e que possuem contratos vigentes até 2027, tem a necessidade da utilização dos espaços como depósito enquanto seus contratos estiverem vigentes.

Assim, a administração entende que a contratação originada deste processo possui características de natureza continuada. O Próprio TCU já se manifestou por meio do Acórdão nº 132/2008 - Segunda Câmara, que:

“Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional”. (Tribunal de Contas da União, TC 010.020/2003-1, Acórdão 132/08 - Segunda Câmara)

Nesse sentido, considerando a continuidade do serviço, e que possuímos contratos de mesmo objeto vigentes até os anos de 2027 e 2028, torna-se viável e justificável que esta contratação encerre-se com as demais, ou seja, que possua vigência até 31/07/2027.

##### **Da vedação à participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio**

Não se vislumbram vantagens para que a administração permita que empresas reunidas sob a forma de consórcio participem deste processo.

Do contrário, o que pode ocorrer é que duas ou mais empresas constituam consórcio a fim de utilizar o mesmo espaço, com a finalidade de redução de custos exercendo suas



atividades e assim, teria a municipalidade a arrecadação prejudicada.

Mencionamos também a falta de complexidade do objeto deste processo, além do baixo valor econômico relacionado ao pagamento dos aluguéis dos espaços frente aos possíveis lucros obtidos pelas contratadas, assim, entendemos que a união de concorrentes que poderiam naturalmente disputar entre si, nos parece violar o princípio da vantajosidade buscada pela Administração.

## **5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

Considerando as três possibilidades que a administração possui, sendo a mais viável delas neste momento, continuar explorando o terminal rodoviário diretamente, se mostra a mais vantajosa do ponto de vista técnico e econômico, uma vez que trará a geração de receitas para o Município em razão da ocupação dos espaços e não haverá necessidade de intervenções ou modificações por parte da administração.

Dessa forma, a solução para esta demanda trata-se da ocupação por pessoas jurídicas do box nº 08, que atualmente está vazio no Terminal Rodoviário José Cattani, ficando a cargo das empresas, e correndo às suas expensas, a adequação do layout do espaço conforme a sua necessidade, o cabeamento de rede, a solicitação do pedido de alvará de localização e demais licenças que se fizerem necessárias para o seu funcionamento.

Outrossim, além do pagamento mensal da concessão, para o box que seja ocupado para venda de passagens, deverá haver o pagamento quinzenal da tarifa de embarque nos termos dos arts. 17 e 19 do Decreto Municipal nº 9.445/2023.

## **6. ESTIMATIVADAS QUANTIDADES**

A quantidade é de 03 espaços, que é o número de espaços que está vago. Entretanto, a Administração tem interesse em licitar apenas um destes espaços. A execução será mensal. Para que o contrato possua a mesma validade dos contratos formalizados em 2017 e que não podem ser aditados conforme previsão contratual, a vigência do instrumento contratual formalizado neste processo será até 31/07/2027.

## **7 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Para estimativa de valor deste estudo, a Comissão Permanente de Avaliação Patrimonial, nomeada pela Portaria nº 194/2021 alterada pela Portaria nº 1.013/2021, procedeu com a avaliação de valor do espaço, sendo emitido laudo por valor mensal conforme segue: Box 08 - R\$ 1.594,53 mensal.

## **8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação será realizada em item único, considerando que se trata de apenas um espaço disponível, não havendo, portanto, a possibilidade de fracionamento do objeto. Dessa forma, não se aplica a obrigatoriedade de divisão em itens, conforme previsto no art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que a natureza do objeto não comporta tal divisão.





A contratação em item único visa garantir a eficiência e a economicidade na execução contratual.

### **9 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a ocupação do espaço, a administração pretende:

Assegurar que o espaço seja utilizado de forma eficiente, gerando receita constante para a manutenção e melhorias contínuas do terminal.

Criar oportunidades de emprego e negócios para a comunidade local, através da ocupação e dinamização do espaço no terminal.

Melhorar a experiência dos passageiros no terminal, proporcionando um ambiente limpo, seguro e com serviços de qualidade.

Incentivar a modernização e manutenção dos espaços alugados, garantindo um ambiente mais agradável e seguro para os passageiros.

Aumentar a concorrência entre as empresas de transporte, resultando em melhores serviços e preços mais competitivos para os passageiros.

Garantir que os horários de partida e chegada sejam cumpridos, oferecendo um serviço mais confiável para os passageiros.

Esses resultados pretendidos ajudarão a tornar o terminal rodoviário mais eficiente, seguro e atraente para os usuários, além de gerar benefícios econômicos e sociais para o município.

### **10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

O box nº 08 - 30,98 m<sup>2</sup>, localizados no Terminal Rodoviário José Cattani, está em perfeitas condições de uso, equipado com porta de acesso e fornecimento de energia elétrica. Ressalta-se que melhorias, como alterações de layout, instalação de internet e telefone e outros que se façam necessários para o perfeito funcionamento da contratante, ficam a cargo da contratante, conforme permitido pelo DECRETO Nº 9.445, DE 20 DE JANEIRO DE 2023 que dispõe sobre o Regulamento do Terminal Rodoviário José Cattani do Município de Pato Branco e dá outras providências.

### **11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

Não se aplica. A solução pretendida não afeta significativamente outra contratação existente ou pretendida desta Administração.

### **12 - IMPACTOS AMBIENTAIS**

Dada a natureza do objeto que se pretende licitar, não se verificam impactos ambientais Relevantes, uma vez que o fornecedor atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, buscando minimizar a geração de resíduos nas suas atividades.





### 13 - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A locação do espaço vazio no Terminal Rodoviário José Cattani apresenta diversas vantagens significativas para a Prefeitura, tanto do ponto de vista econômico quanto social. Em primeiro lugar, a locação do espaço ocioso permitirá a geração de receita adicional para o município, contribuindo diretamente para o incremento do orçamento público. Esses recursos financeiros poderão ser utilizados para a melhoria da infraestrutura do terminal, beneficiando de maneira direta a população.

Além disso, a locação do espaço garante o aproveitamento eficiente dos recursos públicos. Deixar o espaço parado representa um desperdício de investimentos realizados na construção e manutenção do terminal. Ao locar esse espaço, a Prefeitura maximiza o uso das instalações existentes, assegurando que os recursos públicos sejam plenamente utilizados.

Outro aspecto relevante é a promoção do desenvolvimento econômico local. A locação do espaço atrairá empresas e negócios para o terminal, gerando empregos e impulsionando a economia. Isso não apenas beneficia os empresários, mas também os cidadãos que encontrarão mais oportunidades de trabalho e acesso a uma maior variedade de serviços e produtos.

Ademais, a ocupação do espaço melhora a qualidade dos serviços oferecidos no terminal, proporcionando um ambiente mais dinâmico e atrativo para os usuários. Um terminal com maior diversidade de serviços e opções de transporte tende a oferecer uma experiência mais satisfatória para os passageiros, aumentando a utilização do terminal e a satisfação dos usuários.

Por fim, a locação do espaço vazio contribui para a segurança e a manutenção do terminal. Espaços ocupados são mais bem cuidados e monitorados, reduzindo o risco de vandalismo e outros problemas relacionados à segurança.

Portanto, a locação do espaço vazio no Terminal Rodoviário José Cattani é uma medida que traz múltiplos benefícios para o município, justificando plenamente a sua implementação.

### 14 - ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento que possam vir a comprometer o processo:

RISCO	PROBABILIDADE	IMPACTO
Questionamentos na licitação	média	baixo
Impugnações	média	alta
Licitação restar deserta ou frustrada	baixa	alto
Recusa da contratada em assinar o contrato	baixa	alto
Prestação de serviços de maneira inadequada	média	alto

Tendo em vista que o mapeamento de riscos descreverá e avaliará as ameaças que possam vir a comprometer o sucesso e o objetivo da contratação, bem como definir de que formas devem ser tratadas, ela permeará todo processo de Contratação.





## RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO

Risco 01 – Questionamentos	
Probabilidade	Alta
Impacto	Baixo
Dano	Subjetivismo quanto aos critérios estabelecidos no edital
Ação Preventiva	Definição das regras gerais da licitação de forma clara e objetiva para que não restem dúvidas acerca das suas especificações.
Ação de contingência	Resposta aos questionamentos visando esclarecer possíveis dúvidas dos licitantes.

Risco 02 – Impugnações	
Probabilidade	Alta
Impacto	Alta
Dano	Legitimidade do processo colocada em questão
Ação Preventiva	Definição das regras gerais da licitação de forma a ampliar a competição, para que todo e qualquer fornecedor interessado no certame possa participar
Ação de contingência	Republicação do edital com correção dos itens alvo de impugnação

Risco 03 - Licitação restar deserta ou frustrada	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alta
Dano	Não contratação, sendo necessária a republicação do edital abrindo novo prazo para o pregão.
Ação Preventiva	Divulgação do edital para o maior número de empresas em potencial e especificidades que possibilitem uma maior competitividade possível
Ação de contingência	Republicação do edital observando e corrigindo requisitos que podem ter afastado potenciais fornecedores.

Risco 04 - Recusa da contratada em assinar o contrato	
Probabilidade	Baixa
Impacto	Alta
Dano	Não conclusão do processo licitatório ou atraso no início da execução comprometendo a utilização dos serviços pelos usuários
Ação Preventiva	Definição clara das sanções administrativas para os casos de recusa em assinar o contrato.
Ação de contingência	Adjudicação de novo fornecedor ou início de novo processo de contratação.

Pato Branco, 16 de maio de 2025.

Responsável pela elaboração do ETP

Paulo Cesar Tanello



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EB87-C4FD-7B66-A0CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR TANELLO (CPF 881.XXX.XXX-49) em 20/05/2025 10:08:40 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/EB87-C4FD-7B66-A0CC>

## TERMO DE REFERÊNCIA - CONCORRÊNCIA

### DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

#### DO OBJETO

A escolha da melhor proposta para outorga de concessão remunerada de uso de bem público, de parte do bem Imóvel de propriedade do Município e parte de suas benfeitorias, consistentes nas instalações, situado nesta cidade, no Terminal Rodoviário José Cattani, localizado no Lote 01 da Quadra 791, Rua Farrapos, 700 – Trevo Guarani, Pato Branco – Paraná, conforme segue abaixo:

Nº do Box	Metragem do Box	Destinação	Valor Mensal
BOX 08	30,98 m <sup>2</sup>	Empresa de Transporte de passageiros intermunicipal e interestadual destinado à venda de passagens	R\$ 1.594,53

#### DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O custo estimado total da futura contratação é de R\$ 1.594,53 (um mil, quinhentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos) mensais.

A Como o contrato terá vigência até 31/07/2027, estima-se que será formalizado em ago/2025 estima-se um quantitativo de 23 meses, totalizando R\$ 36.674,19 para o período, podendo variar em razão da data de homologação do certame.

#### DA NATUREZA DO OBJETO:

O Objeto dessa contratação caracteriza-se comocomum, nos termos do art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não observamos especificidades técnicasou especiais.

Considerando o exposto no estudo técnico preliminar, esta contratação possui natureza continuada.

#### LICITAÇÃO NÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Considerando que as empresas do ramo de transporte de passageiros intermunicipal e interestadual tratam-se em alguns casos de empresas que possuem sua natureza jurídica constituída como sociedade anônima, inclusive é o caso de algumas empresas que participaram do processo anterior, citamos como exemplo:EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S.A.; REUNIDAS TRANSPORTES S.A.; VIACAO PATO BRANCO S.A. Assim, visando não restringir a competitividade deste certame, este processo é destinado à participação de empresas de qualquer porte.

## **DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO**

Não se vislumbram vantagens para que a administração permita que empresas reunidas sob a forma de consórcio participem deste processo.

Do contrário, o que pode ocorrer é que duas ou mais empresas constituam consórcio a fim de utilizar o mesmo espaço, com a finalidade de redução de custos exercendo suas atividades e assim, teria a municipalidade a arrecadação prejudicada.

Mencionamos também a falta de complexidade do objeto deste processo, além do baixo valor econômico relacionado ao pagamento dos aluguéis dos espaços frente aos possíveis lucros obtidos pelas contratadas, assim, entendemos que a união de concorrentes que poderiam naturalmente disputar entre si, nos parece violar o princípio da vantajosidade buscada pela Administração.

## **DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:**

O fornecedor será selecionado por meio de licitação na modalidade PREGÃO pelo critério de julgamento de "MAIOR OFERTA", sendo que os lances deverão ser ofertados pelo valor unitário de cada item.

Embora a Lei nº 14.133/2021, estabeleça que o leilão é a modalidade de licitação que possui como critério de julgamento o maior lance, consideramos inadequado processar esta contratação por meio de leilão.

O § 4º do art. 31 disciplina que *o leilão não exigirá registro cadastral prévio, não terá fase de habilitação e deverá ser homologado assim que concluída a fase de lances, superada a fase recursal e efetivado o pagamento pelo licitante vencedor, na forma definida no edital*. Assim, observamos que processar as etapas como está descrita na lei pode comprometer a execução contratual, uma vez que parece não se mostrar apropriado não haver fase de habilitação e os vencedores terem de efetivar o pagamento tão logo o processo seja homologado.

Além disso, citamos manifestação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão nº 1657/23 - Tribunal Pleno, em que responde consulta pública formulada a respeito *da possibilidade da utilização do Pregão por Maior Preço, também chamado de Pregão Negativo, nas licitações destinadas a concessões de uso de bens públicos*, no seguinte sentido:

I. Conhecer da consulta para, no mérito, responder no sentido de que seja sob a égide da Lei n.º 10.502/2002 ou da Lei n.º 14.133/2021 – cuja vigência foi postergada para 30/12/2023 –, entendo que a figura do pregão negativo se mantém inalterada e segue nos moldes delineados pela jurisprudência e pela doutrina, sendo possível, por conseguinte, a utilização do pregão negativo nas licitações destinadas a concessão de uso de bens públicos.

Dessa forma, o critério de julgamento deverá ser o de MAIOR OFERTA, processado pela licitação na modalidade PREGÃO.

### **DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

Para a habilitação os documentos exigidos são os adstritos previstos nos art. 66, art. 68, incisos I e VI, artigo 69, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeiro, e prova de cumprimento do disposto no inciso XXX III do art.

### **PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO**

O prazo de vigência da concessão será até o dia 31/07/2027, sendo à princípio de 34 meses, a depender da formalização dos contratos, com base no Art. 110 da Lei 14.133/2021.

### **SUBCONTRATAÇÃO**

Fica expressamente vedada a sublocação do espaço concedido.

### **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

### **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

As empresas interessadas deverão atender os requisitos mínimos de habilitação da Lei nº 14.133/2021, uma vez que não vislumbramos especificidades técnicas ou complexas para execução do objeto, além de no geral, seguir os critérios e boas práticas de sustentabilidade do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Também, deverão ser cumpridas as normas sanitárias locais e de higiene, afim de impedir ou reduzir os índices de poluição e degradação do meio ambiente.

### **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Como se trata da concessão de espaço e não há dispêndio de valor para o Município, não há nota de empenho para ser encaminhada ao contratado, dessa forma, o início da execução se dará a partir do 2º dia útil após a assinatura do contrato e terá sua funcionalidade de 24 (vinte e quatro) horas.

Do mesmo modo, não se vislumbram características relacionadas à assistência técnica e às garantias.

A empresa contratada somente poderá praticar as atividades que esteja devidamente autorizada pelo Município:

Box 08: Empresa de Transporte de passageiros intermunicipal e interestadual destinado à venda de passagens, com 30,98 m<sup>2</sup>;

A empresa deverá recolher mensalmente aos cofres municipais o valor correspondente à taxa da concessão.

Para o Box 08, a empresa deverá recolher quinzenalmente o valor correspondente à receita obtida com a taxa de embarque prevista no Decreto Municipal Nº 9.445, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

A empresa deve apresentar mensalmente à Administração do Terminal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, os relatórios e estatísticas de movimento de passageiros e ônibus verificados no Terminal, de acordo com o modelo de formulário padrão a ser disponibilizado pela Chefia do Terminal.

O horário de funcionamento deverá seguir o previsto no Decreto Municipal nº 9.445, DE 20 DE JANEIRO DE 2023.

Durante o uso, as manutenções da sala são de responsabilidade da concessionária.

Quando desocupado, o imóvel deverá ser devolvido para a Administração nas mesmas condições de uso em que foi entregue às concessionárias, não podendo estar depredado, devendo, ainda, estar limpo, com todas as instalações em pleno funcionamento e livre de quaisquer bens ou resíduos deixados pelos ocupantes.

Ao final da concessão, a concessionária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para desocupar o imóvel. O prazo poderá ser prorrogado pela concedente, mediante requerimento formal e fundamentado pela concessionária.

Quaisquer danos ou modificações não autorizadas serão de responsabilidade da concessionária, que deverá realizar os reparos necessários para garantir que o imóvel esteja em conformidade com os padrões originais.

### **DA VISTORIA**

Serão permitidas aos licitantes, a realização da visita técnica ou vistoria prévia para conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, para a perfeita elaboração de sua proposta, ficando as suas expensas, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações necessárias, não sendo quesito obrigatório.

Em caso de opção pela visita técnica, esta deverá ser realizada por profissional indicado pela empresa acompanhado por servidor designado para esse fim. Deverão ser realizadas em um período que antecede em até 1 (um) dia útil, da data da abertura do certame, devendo ser agendada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas pelo telefone (46) 9.9131-0912, no horário das 08h às 12h, 13h30min às 17h30min de segunda a sexta-feira.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Após a realização da vistoria, será lavrado Termo de Vistoria, conforme modelo anexo ao Edital, que será assinado pelo visitante da proponente e também pelo responsável técnico do Município de Pato Branco.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes do local da prestação de serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridade do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização da vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para este fim

### **DA GESTÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, os pagamentos serão suspensos pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo de aditamento.

As comunicações entre a administração e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fiscal administrativo é designado para auxiliar o gestor quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme regulamento municipal.

O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme regulamento municipal.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e de fiscalização, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme regulamento municipal.

Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, neste caso terá como **Gestor** o Secretário Vilmar Possato Duarte, matrícula nº 115.657 -1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

O Gestor indica como fiscal do contrato:

**Fiscal técnico e administrativo** da Secretaria de Administração e Finanças, o Chefe Setor Gestão Rodoviária, o servidor Paulo Cesar Tanello, matrícula nº 115550/1.

O fiscal técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

### **DOS PAGAMENTOS**

O pagamento do aluguel referente a concessão deverá ser realizado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês vencido, por meio de guia de fornecida pelo Município. O pagamento referente à tarifa de embarque será pago quinzenalmente, por meio de guia de recolhimento fornecida pelo Município.

O valor da tarifa é de R\$ 3,19 por passageiro, e será atualizado anualmente de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor –INPC/IBGE.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

Em caso de atraso de pagamento, as contratadas estão sujeitas à incidência de: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do lançamento, acrescido de juros de 0,6% (zero vírgula seis por cento) ao mês.

### **TÉRMINO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

O Contrato de Concessão cessa de pleno direito findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso.

De pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Desapropriação do imóvel, quando ficará o Município desobrigado de quaisquer cláusulas desta Concessão.

Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite o imóvel ora concedido a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 30 (trinta) dias.

Com a morte do titular da Concessão, a mesma, passará para o cônjuge e/ou descendente direto, desde que o mesmo (a) seja responsável pela unidade produtiva.

Na hipótese do Concessionário subcontratar a presente Concessão, no todo ou em parte.

Pela rescisão unilateral pelo Município de Pato Branco, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações da Concessionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Municipal.

A partir de 03 (três) notificações de irregularidades apontadas tanto por ordem administrativa bem como sanitária.

### **RESCISÃO CONTRATUAL**

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, o Município de Pato Branco poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 138 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 155 da NLL.

### **DAS OBRIGAÇÕES**

#### **DA CONCESSIONÁRIA**

Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONCEDENTE.

Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus empregados seja qual for, ainda que no recinto da CONCESSIONÁRIA.

Todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do bem imóvel cedido, bem como os tributos municipais, inclusive IPTU, estaduais e federais incidentes, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

As instalações que se fizerem necessárias, correrão por conta da CONCESSIONÁRIA.

A CONCESSIONÁRIA assumirá a obrigação de manter conservados, limpos e em perfeitas condições de higiene, os bens da presente concessão.

Nenhuma ampliação ou benfeitoria nas instalações poderá ser feita sem autorização expressa da CONCEDENTE, as quais incorporar-se-ão ao principal concedido, sem que caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer indenização ou direito de retenção.

Manter seguro contra incêndio, com valor mínimo fixado de 30% (trinta por cento) do CUB (custo da unidade básica do Paraná) pelo metro quadrado concedido, prestando contas anualmente à Concedente, ao gestor do Contrato de Concessão, na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

A CONCESSIONÁRIA não poderá alterar a finalidade do bem objeto desta Concorrência Pública, devendo apenas utilizar o imóvel para a finalidade a que foi concedido.

Durante o período da concessão, devem ser cumpridas as normas sanitárias e de higiene, mantendo em operação os procedimentos para impedir e reduzir os índices de poluição ou de degradação do meio ambiente, bem como a limpeza, manutenção e conservação das áreas concedidas que é de responsabilidade exclusiva das empresas concessionárias.

Efetuar o pagamento mensal do valor da permissão dentro do prazo estipulado.

Cumprir integralmente o Regimento Interno do Terminal Rodoviário Municipal José Cattani, e acatar as determinações da sua administração.

Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência da Concessão, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

A Concessionária deverá auxiliar na manutenção da limpeza do local, bem como orientar os usuários acerca da proibição de não fumar no interior do Terminal Rodoviário.

Restituir o imóvel, finda a concessão, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

A responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da presente concessão de uso, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela Concessionária e o Concedente.

Cumprir as normas relativas a posturas, saúde, meio ambiente, segurança, edificações, bem como quaisquer outras que tenham conexão com a atividade desenvolvida.

Promover o recolhimento da Tarifa de Embarque.

#### **DA CONCEDENTE**

Permitir o acesso de funcionários da CONCESSIONÁRIA, devidamente credenciados, as dependências da CONCEDENTE, a dados e informações necessárias ao desempenho das atividades previstas nesta licitação.

Prestar informações e os esclarecimentos atinentes a concessão, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONCESSIONÁRIA.

Recusar os serviços que estiverem fora das especificações constantes desta Concessão.

Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a presente Concessão, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato de Concessão, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

Os serviços de manutenção, conservação e limpeza, nas áreas comuns, fachadas externas, pátio de estacionamento de veículos, vias de acesso estarão a cargo da Administração do Terminal Rodoviários.

Notificar, formal e tempestivamente, a Concessionária sobre as irregularidades observadas no cumprimento da Concessão.

#### **DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

O valor a ser pago pela outorga será reajustado anualmente, no mês de janeiro, pelos mesmos índices de correção aplicados na Unidade Fiscal do Município - UFM, sendo que o primeiro reajuste ocorrerá no mês de janeiro/2026.

**DAS SANÇÕES:**

As sanções administrativas a serem adotadas fazem referência às condições dispostas nos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021.

Pato Branco, 16 de maio de 2025.

**Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência:**

**Do Secretaria de Administração e Finanças:** Vilmar Possato Duarte, matrícula nº 115.657 -1.

**Da Gestão da Rodoviária:** Paulo Cesar Tanello, matrícula nº 115550/1.

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F999-C1B5-8F53-A954

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR TANELLO (CPF 881.XXX.XXX-49) em 19/05/2025 10:05:40 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VILMAR POSSATO DUARTE (CPF 554.XXX.XXX-72) em 19/05/2025 10:17:27 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ VILMAR POSSATO DUARTE (CPF 554.XXX.XXX-72) em 19/05/2025 10:21:48 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F999-C1B5-8F53-A954>